



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO Nº 014.2019.000014

ASSUNTO: DENÚNCIA RELATIVA ÀS OBRAS DE ASFALTAMENTO DAS VIAS DE ACESSO AOS TERMINAIS DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE CABEDELO - RUAS AUGUSTO CHERICATE E JOSÉ TELES

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

P O R T A R I A N º 15/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, Titular na Defesa do Patrimônio Público, dos Direitos do Consumidor e do Terceiro Setor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, dos Direitos do Consumidor e do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que denúncia ofertada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31, relatando supostas irregularidades no asfaltamento das vias de acesso aos terminais de armazenamento de combustíveis de Cabedelo, notadamente envolvendo as ruas Augusto Chericate e José Teles, obras estas a cargo da PREFEITURA DE CABEDELLO, cuja empresa contratada teria abandonado a obra, gerando, assim, transtornos aos citados profissionais, bem como à população local;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, foram destinados cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à Edilidade Municipal, gerando fundadas dúvidas em relação à administração de tais recursos, o que pode constituir, em tese, ato improbidade administrativa, consoante disposto Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que se faz necessária a adequação taxonômica destes autos de Notícia de Fato para Inquérito Civil Público, ante ao transcurso do lapso temporal destinado àquela,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às elas houver dado origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto, as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, bem como as anotações necessárias no sistema eletrônico;

b) a promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer deste procedimento, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas Ministeriais insculpidas na Lei 7.347/85;

c) requirite-se à Prefeitura de Cabedelo, no prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação relativa à obra objeto destes autos, tais como contrato(s), convênio(s), devendo conter valor da obra, montante de recursos recebidos, origem dos recursos, prazo para conclusão, empresa contratada para a execução, bem assim quaisquer

outros pertinentes à espécie, devendo a Edilidade, também, reportar-se à denúncia contra si ofertada.

A fim de funcionar no presente ICP, ficam designados os servidores Thicianna da Costa Porto Araújo e Raphael Romel Nóbrega Azevedo.

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

RONALDO JOSÉ GUERRA

Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público